



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 21.101, DE 30 DE JANEIRO DE 2008**

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 183/08 – DAE S/A – Água e Esgoto,-----

**CONSIDERANDO**, o disposto do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976;-----

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 142, de 12 de abril de 1995;-----

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1999.-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2008, a tarifa de Tratamento de Esgotos será **reduzida** em 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), conforme tabela anexa ao presente Decreto.

**Art. 2º** - A tarifa **reduzida** será aplicada nas contas de Tarifas e Serviços relativas aos consumos do mês base de janeiro de 2008.

**Art. 3º** - O tratamento dos esgotos transportados por caminhão será cobrado pelas tarifas industriais, sendo suas cargas calculadas pela DQO medida ou estimada.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**ANEXO**

**TARIFAS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS**

**Vigência 1º/01/2008**

**CATEGORIA DOMICILIAR**

<b>FAIXAS DE CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>De Esgoto Tratado</b>
<b>Consumo até 10m<sup>3</sup> /mês</b>	<b>3,92 R\$/mês</b>
<b>Consumo acima 10m<sup>3</sup> /mês</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
1ª fx 00 a 10	0,392
2ª fx 11 a 15	0,811
3ª fx 16 a 20	1,201
4ª fx 21 a 30	1,802
5ª fx 31 a 50	2,770
6ª fx 51 a 80	3,394
7ª fx acima de 80	3,917

**CATEGORIA COMERCIAL**

<b>FAIXAS DE CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>De Esgoto Tratado</b>
<b>Consumo até 15m<sup>3</sup> /mês</b>	<b>14,63 R\$/mês</b>
<b>Consumo acima 15m<sup>3</sup> /mês</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
1ª fx 00 a 15	0,975
2ª fx 16 a 25	1,717
3ª fx 26 a 35	2,028
4ª fx 36 a 45	2,669
5ª fx acima de 45	3,903

**CATEGORIA INDUSTRIAL**

Volume de Esgoto – por m <sup>3</sup>	1,174
Carga – por quilo de DBO	1,174



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 21.102, DE 30 DE JANEIRO DE 2008**

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial, ao que consta do art. 10 da Lei Municipal nº 5.307/99 e face ao que consta do processo administrativo nº 184/08 DAE S/A – Água e Esgoto-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As tarifas de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos para todo o Município são fixadas nas seguintes bases:

**I** - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não visar lucros comerciais e industriais.

**CATEGORIA RESIDENCIAL**

<b>FAIXAS DE CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>DE ÁGUA CONSUMIDA</b>	<b>DE ESGOTO COLETADO</b>	<b>DE CONSUMO + COLETA-TOTAL</b>
<b>Consumo até 10m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>9,50 R\$/mês</b>	<b>7,13 R\$/mês</b>	<b>16,63 R\$/mês</b>
<b>Consumo acima de 10m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
1ª fx 00 a 10	0,950	0,713	1,663
2ª fx 11 a 15	1,205	0,903	2,108
3ª fx 16 a 20	1,780	1,336	3,116
4ª fx 21 a 30	2,572	1,928	4,500
5ª fx 31 a 50	3,864	2,899	6,763
6ª fx 51 a 80	4,716	3,538	8,254
7ª fx acima de 80	5,445	4,084	9,529

**II** - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados somente para fins domésticos e higiênicos em prédios



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões, estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços.

### CATEGORIA COMERCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
<b>Consumo até 15 m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>24,91 R\$/mês</b>	<b>18,68 R\$/Mês</b>	<b>43,59 R\$/mês</b>
<b>Consumo acima de 15 m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
1ª fx 00 a 15	1,661	1,245	2,906
2ª fx 16 a 25	2,704	2,028	4,732
3ª fx 26 a 35	3,007	2,255	5,262
4ª fx 36 a 45	4,098	3,074	7,172
5ª fx acima de 45	5,707	4,281	9,988

**III** - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

### CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO (m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
<b>Consumo até 50 m<sup>3</sup></b>	<b>167,65 R\$/mês</b>	<b>125,74 R\$/mês</b>	<b>293,39 R\$/mês</b>
<b>Consumo acima de 50 m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
1ª fx 00 a 50	3,353	2,515	5,868
2ª fx 51 a 100	5,270	3,953	9,223
3ª fx 101 a 500	6,162	4,621	10,783
4ª fx 501 a 10000	6,883	5,162	12,045
5ª fx acima 10000	7,500	5,625	13,125

§ 1º - Será cobrado de cada instalação, de todas as categorias, o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 2º - Para as ligações em condomínios, em todas as categorias, será cobrada para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 3º - As cobranças dos consumos de água tratada/coleta e afastamento de esgotos de ligações desprovidas temporariamente de hidrômetros, serão efetuadas pelas médias dos consumos registrados.

§ 4º - Os mínimos referentes aos grandes consumidores domiciliares, comerciais e industriais, que possuam ligações com hidrômetros de vazão igual ou superior à 5 (cinco) m<sup>3</sup>/dia, serão cobrados de acordo com as disposições em ato próprio.

§ 5º - Das pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de água proveniente de fonte própria, e de captação de cursos d'água, cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 1,26 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

§ 6º - Das empresas industriais que se utilizarem de água proveniente de fonte própria e de captação de cursos d'água desde que tenham hidrômetros instalados e lidos pela DAE S/A – Água e Esgoto, e cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 0,22 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

**Art. 2º** - Os serviços prestados pela DAE S/A – Água e Esgoto aos usuários e munícipes serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

**I - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - Com Fornecimento padrão de entrada  
DIÂMETRO 19 MM (3/4")**

**1 – EXTENSÃO ATÉ 6 METROS COM PAVIMENTO ASFÁLTICO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 276,79

**2 – EXTENSÃO ATÉ 6 METROS SEM PAVIMENTO ASFÁLTICO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 226,13

**3 – EXTENSÃO ATÉ 6 METROS –RUA DE TERRA**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 210,96



**4 – EXTENSÃO ATÉ 6 METROS COM PAVIMENTO DE CONCRETO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 237,26

**5 – EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS COM PAVIMENTO ASFÁLTICO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 337,53

**6 – EXTENSÃO ACIMA DE QUE 6 METROS SEM PAVIMENTO ASFÁLTICO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 261,57

**7 – EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS – RUA DE TERRA**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 221,04

**8 – EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS COM PAVIMENTO DE CONCRETO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 256,47

**OBSERVAÇÃO:**

1- Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico, será cobrado um adicional de .....R\$ 103,43

2- Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico e dotado de sensor de rádio, será cobrado um adicional de .....R\$ 345,98

**II - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 110 MM**

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), de acordo com seu custo elaborado pela empresa.

**III - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO**

**1 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA – Rede no eixo da rua até 6,00 m**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 198,63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**2 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA – Rede no eixo da rua até 6,00 m**

- Para pagamento em uma única vez ..... R\$ 224,88

**3 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA – Rede no eixo da rua acima 6,00 m**

- Para pagamento em uma única vez ..... R\$ 240,89

**4 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA – Rede no eixo da rua acima 6,00 m**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 292,87

**5 - DIÂMETRO 100 MM (4") - Rede no passeio**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 166,08

**IV - EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 200 MM**

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), conforme custo elaborado pela empresa:

**V - TARIFA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA.....R\$ 70,19**

**VI - FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CAMINHÃO TANQUE**

**PREÇO POR METRO CÚBICO:**

- A retirar pelo interessado .....R\$ 10,76

- A ser entregue com caminhão da DAE S/A – Água e Esgoto no perímetro urbano do Município .....R\$ 34,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- A ser entregue com caminhão da DAE S/A – Água e Esgoto no perímetro urbano isolado e no perímetro rural do Município .....R\$ 43,01

**VII - ANÁLISE DE ÁGUA**

**- Análise físico-química**

- No perímetro urbano principal de Jundiaí .....R\$ 424,29

- No perímetro rural ou perímetro urbano isolado .....R\$ 460,17

**- Análise bacteriológica**

- No perímetro urbano principal de Jundiaí .....R\$ 121,95

- No perímetro rural ou perímetro urbano isolado .....R\$ 148,11

**VIII - SERVIÇO DE LIMPA-FOSSA/VIAGEM DO CAMINHÃO; MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR CARNÊ DE IPTU, PLANTA DA CONSTRUÇÃO OU DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:**

- Por Viagem.....R\$ 83,58

**IX - TARIFA DE EXPEDIENTE DE REQUERIMENTO.....R\$ 13,93**

**X - EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO.....R\$ 2,25**

**XI - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU ATESTADO.....R\$ 45,09**

**XII - CÓPIA PARA USO PARTICULAR/INSTRUÇÃO DE PROCESSO.....R\$ 0,39**

**XIII - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO.....R\$ 29,72**

**XIV - FORNECIMENTO DE ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS, SEM ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES OU ATESTADOS.....R\$ 13,93**

**XV - APROVAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO, NO QUE CONCERNE ÀS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU COLETORA DE ESGOTOS:**

- Lotes com área até 300 m2 .....R\$ 7,47





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- Lotes com área acima de 300 m2 até 500 m2 .....	R\$ 9,65
- Lotes com área acima de 500 m2 até 1000 m2 .....	R\$ 13,32
- Lotes com área acima de 1000 m2 até 2000 m2 .....	R\$ 18,43
- Lotes com área acima de 2000 m2 .....	R\$ 23,80
<b>XVI – INSTALAÇÃO DE DATA LOGGER.....</b>	<b>R\$ 76,43</b>

§ 1º - Os serviços especificados nos itens I ao IV, mediante opção do cliente, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, das seguintes formas:

a) as reformas/ligações de água tratada e/ou de coleta e afastamento de esgotos, em até 5 (cinco) parcelas;

b) as extensões de rede de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos, em até 12 (doze) parcelas;

c) no caso das extensões de rede, o beneficiário solicitará a forma de pagamento desejada, limitada a 12 (doze) vezes. O beneficiário assinará o Termo de Compromisso relativo ao parcelamento. No caso de não solicitação de parcelamento, a cobrança será efetuada em parcela única pelos preços estabelecidos nesta Tabela.

d) a reforma de ligação domiciliar com diâmetro de 3/4" (19 mm) para corrigir vazamentos, compreendidos na extensão entre a rede pública e o cavalete, desde que com o consentimento formal do cliente, será efetuada sem custo.

e) a reforma de ligação de água e esgoto para mudança de local, exceto para correção de vazamentos, será cobrada como ligação de água ou esgoto.

§ 2º - Serão cobrados pelos custos apurados por processo próprio de execução, acrescidos das porcentagens legais de administração:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

a) as ligações de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgoto, extensões de redes de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos com diâmetros diferentes dos especificados nesta Tabela, executadas pela própria DAE S/A ou que requeiram serviços adicionais e complementares aos padrões técnicos normais;

b) aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de prestação de serviços de terceiros;

c) outros serviços não previstos neste Decreto.

§ 3º - A aferição e reparação de hidrômetros de 3/4" (19 mm), será sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar o hidrômetro em funcionamento normal ou se for constatada violação do mesmo.

**Art. 3º** - Para interligação de redes internas de loteamentos, desmembramentos de áreas, glebas ou urbanização, ao sistema público de água tratada e coleta e afastamento de esgotos sanitários, desde que haja viabilidade técnica e econômica, a critério da DAE S/A – Água e Esgoto, serão cobradas, do empreendedor, a título de ressarcimento dos custos de fiscalização e interligação por parte da DAE S/A – Água e Esgoto, as seguintes tarifas:

### **TARIFA PARA FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA/ESGOTO**

- Para pagamento em uma única vez, por metro linear de rede instalada no empreendimento:

ÁGUA .....	R\$ 5,81
ESGOTO .....	R\$ 5,81

§ 1º - Dos condomínios fechados que solicitarem a individualização das ligações internas, a critério da DAE S/A, será cobrado a tarifa a que se refere o “caput”, após a fiscalização por parte da DAE S/A – Água e Esgoto, e tendo ocorrido, por conta do condomínio, as correções indicadas pela fiscalização da DAE S/A – Água e Esgoto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - Nos locais onde haja viabilidade técnica, porém não econômica, a critério da DAE S/A – Água e Esgoto, o interessado poderá efetivar às suas expensas, extensão de redes necessárias para interligação das redes internas do empreendimento às redes públicas de água e coleta de esgotos, desde que o projeto tenha sido aprovado e a sua execução fiscalizada pela DAE S/A. Neste caso, a tarifa a que se refere o “caput” não será devida.

**Art. 4º** - Requerida a interligação, as tarifas referidas no artigo 3º serão devidas após a vistoria da DAE S/A considerar que as redes de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, encontram-se aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

**Art. 5º** - A DAE S/A – Água e Esgoto somente promoverá as obras de interligação ao sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários dos empreendimentos mencionados no artigo 3º, desde que satisfeitas as seguintes condições:

**I** - quitação do valor total da tarifa, no caso de pagamento em uma única parcela;

**II** - quitação da primeira parcela e efetivação da caução do saldo devedor em fiança bancária, ou outra modalidade avençada com a DAE S/A – Água e Esgoto, quando tratar-se de pagamento parcelado.

**a)** quando a caução ocorrer através de fiança bancária, esta deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, além do vencimento da última parcela;

**b)** ocorrendo o atraso no pagamento de duas parcelas, pode a DAE S/A – Água e Esgoto promover a execução da garantia prestada, referida no item II deste artigo.

**Art. 6º** - Os usuários proprietários de moradia cuja área construída total for igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados, estarão isentos do pagamento dos serviços de ligação de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, desde que residam no local.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - Estarão isentos também, os proprietários que solicitem ligações para construção de moradia para seu próprio uso, padrão casa popular, com área construída igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados.

§ 2º - A isenção será concedida, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto, no qual deverá constar área de construção, além de declaração do interessado de que reside no local, em caso de moradia já existente, ou se é para sua própria moradia, em caso de construção.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2008.

**Art. 8º** - Revoga-se o Decreto nº 20.988, de 23 de novembro de 2007.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos